

RESOLUÇÃO RE-CONSU-004/2022
01 de setembro de 2022

Referenda o ATO da Reitoria nº A-RE-06/2022, de 27 de abril de 2022, que estabeleceu a Política da Incubadora de Empresas da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), vinculada à Coordenadoria de Inovação e Tecnologias (CIT), da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG) da UPM, e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (CONSU)**, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 7º, 9º, Incisos V, XIII e XIV) e regimentais (Artigos 7º, 9º, Incisos XV e XVI, e 203 § 3º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 472, 31 de agosto de 2022, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em sua reunião ordinária nº 205, de 25 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º REFERENDAR o ATO da Reitoria nº A-RE-06/2022, de 27 de abril de 2022, que estabeleceu a Política da Incubadora de Empresas da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), vinculada à Coordenadoria de Inovação e Tecnologias (CIT), da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG) da UPM, na forma do **ANEXO I**.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie

Edifício João Calvino

01 de setembro de 2022

151º Ano da Fundação

DocuSigned by:

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

31545BC2E779494...

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

Presidente



ATO A-RE-06/2022
de 27 de abril de 2022

Estabelece, *ad referendum* dos Conselhos Superiores da UPM, a Política da Incubadora de Empresas da Universidade Presbiteriana Mackenzie, subordinada à Coordenadoria de Inovação e Tecnologias (CIT), da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG) da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (UPM), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a presente Política da Incubadora de Empresas da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 2º DAR CONHECIMENTO deste Ato ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a este Ato a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
27 de abril de 2022
151º Ano da Fundação

DocuSigned by:

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

31545BC2E779494...

Prof. Dr. Marco Tullio de Castro Vasconcelos

Reitor

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I – OBJETIVOS

Art. 1º – Esta Política estabelece as diretrizes para as incubadoras de empresas da UPM.

Art. 2º – A Política das incubadoras tem como objetivos:

- I. Facilitar a implantação de novas empresas que tenham como principal estratégia de negócio a inovação tecnológica e promover mecanismos de estímulo e apoio ao empreendedorismo;
- II. Promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos que buscam a solução de problemas dos setores públicos e privados, bem como para desafios sociais e ambientais;
- III. Oferecer suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso e regulamentar a interação da Universidade com os empreendimentos inovadores na incubadora.

CAPÍTULO II – AMBIENTE DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

SEÇÃO I – ETAPAS DA JORNADA EMPREENDEDORA

Art. 1º - Para fins de aplicação desta política, o Ambiente de Inovação e Empreendedorismo (INOVAMACK) é aquele no qual a Universidade Presbiteriana Mackenzie busca incentivar a pesquisa aplicada e/ou inovativa, para proporcionar capacitação empreendedora, governança de propriedade intelectual, geração de negócios inovadores, *startups*, *spin offs* a partir de projetos de pesquisa e interface com empresas, indústrias, governo e sociedade.

Art. 2º - O processo de desenvolvimento de empreendimentos inovadores na UPM considera uma Jornada Empreendedora em quatro fases evolutivas: Ideação, Validação, Aceleração e Crescimento.

Art. 3º - Dentro das Incubadoras de Empresas do Mackenzie, as fases de Ideação e Validação ocorrem na etapa de pré-Incubação, enquanto as fases de Aceleração e Crescimento, na Incubação.

Art. 4º - A Ideação tem por objetivo identificar as principais hipóteses associadas ao desenvolvimento de uma *startup*, incluindo as hipóteses de problema, produto, mercado e crescimento, e realizar a modelagem inicial da empresa.

Parágrafo primeiro - Para empresas de base tecnológica, o nível de maturidade da tecnologia (*Technology Readiness Level* - TRL) ao final da fase de ideação deve ser o TRL 2.

Parágrafo segundo - O prazo de permanência na etapa de Ideação é de, no máximo, seis meses.

Art. 5º - A Validação tem por objetivo realizar provas de conceito (PoCs), validação e demonstração de produtos em laboratório, desenvolvimento de protótipos, descoberta e validação de mercado (*product/market fit*) e formalização da empresa.

Parágrafo primeiro - Para empresas de base tecnológica, o nível de maturidade da tecnologia (TRL) ao final da fase de Validação deve ser o TRL 4.

Parágrafo segundo - O prazo de permanência na etapa de Validação é de, no máximo, seis meses.

Art. 6º - A Aceleração serve para a empresa demonstrar seus produtos e serviços em ambiente real, entregar uma solução completa e qualificada, fazer o lançamento do produto ou serviço, captar clientes e obter maturidade suficiente para sobreviver no mercado.

Parágrafo primeiro - Também se faz necessária a estruturação gradual do Plano de Negócios e implantação de processos e sistemas para uma gestão otimizada. Para empresas de base tecnológica, o nível de maturidade da tecnologia (TRL) ao final da fase de incubação deve ser o TRL 9.

Parágrafo segundo - o prazo de permanência na etapa de Aceleração é de, no máximo, doze meses.

Art. 7º - Crescimento é a fase em que a empresa já está estruturada, aumenta sua independência, concentra-se na resolução de desafios pontuais e atinge o estágio de crescimento, ou seja, escala suas vendas com a mesma estrutura.

Parágrafo primeiro - Nessa etapa, o INOVAMACK fornecerá, além das consultorias, eventos e contatos com potenciais investidores, interações com o ambiente externo para fortalecer e acelerar o crescimento da empresa.

Parágrafo segundo - o prazo de permanência na etapa de Crescimento é de, no máximo, doze meses.

Art. 8º - A Jornada Empreendedora será administrada pela Coordenação da Incubadora de empresas, com apoio do Comitê Técnico.

Parágrafo primeiro - O Comitê Técnico da Incubadora terá a atribuição de selecionar as propostas de empreendimentos e avaliar os relatórios das Pré-Incubadas e Incubadas para a seleção e durante a participação no processo de incubação de empresas da Incubadora.

Art. 9º - O prazo máximo de permanência na Incubadora, desde a ideação até o crescimento, incluindo eventuais prorrogações, é de cinco anos.

CAPÍTULO III - APOIOS OFERECIDOS PELO INOVAMACK

SEÇÃO I – ASPECTOS GERAIS

Art. 10º - O INOVAMACK oferece vagas nas modalidades Residente em Incubadora, Residente em Laboratório e Não Residente.

Parágrafo primeiro - A modalidade Residente em Incubadora é destinada a todas as empresas que precisarem utilizar o espaço físico de uma das incubadoras da UPM.

Parágrafo segundo - A modalidade Residente em Laboratório é destinada para aquelas empresas que quiserem ocupar um espaço em laboratórios da Universidade.

Parágrafo terceiro - A modalidade Não Residente destina-se às empresas que optarem por ocupar um espaço físico externo à UPM.

Parágrafo quarto - o uso de estruturas da UPM, inclusive laboratórios, deverá ser solicitado aos gestores desses espaços pelos interessados, estando sujeito a análise e aprovação da solicitação.

CAPÍTULO IV - SELEÇÃO, PERMANÊNCIA, DESLIGAMENTO E RETRIBUIÇÃO DOS EMPREENDEDORES E EMPRESAS

SEÇÃO I – CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Art. 11 - O processo de seleção para as etapas de Ideação e Validação poderá ocorrer de uma das seguintes formas:

- I. Jornada INOVAMACK: mostra que visa à exposição pública de projetos e ideias inovadoras, além de oferecer palestras, debates, workshops, rodadas de *pitch* e atividades com temas associados ao empreendedorismo e inovação;
- II. Atividades realizadas pelas Unidades Acadêmicas e que possam premiar seus vencedores com vagas para apoio ao desenvolvimento do projeto, desde que acordado previamente com a CIT;
- III. Por demanda espontânea: empreendedores interessados em participar das fases de Ideação e Validação fora dos prazos do Concurso de Empreendedorismo e da Jornada INOVAMACK poderão entrar com os pedidos em um dos ambientes de apoio ao desenvolvimento de empreendimentos inovadores da UPM e, a critério dos gestores dos ambientes, passar por um processo seletivo equivalente ao desses eventos. Caso sejam aprovados nesses ambientes, sua participação deverá ser formalizada junto às Incubadoras; e
- IV. Outras formas de acesso conforme previsão em Edital.

Art. 12 - Os empreendedores contemplados podem ser alunos, ex-alunos, funcionários da equipe administrativa, professores, bem como seus cônjuges, companheiros(as) e parentes até segundo grau.

Parágrafo primeiro - Empreendedores externos à comunidade acadêmica da UPM, desde que contribuam para o desenvolvimento do ambiente de inovação INOVAMACK, poderão ser admitidos, apenas na modalidade incubado, mediante a apresentação de plano de negócios, a ser avaliado pelo Comitê Técnico da Incubadora.

Parágrafo segundo - Não poderão ser computadas horas às jornadas de trabalho de docentes e funcionários da equipe administrativa da UPM em função de atividades desenvolvidas em empreendimentos particulares na Incubadora de Empresas.

Parágrafo terceiro - Empreendedores que receberem bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica, de monitoria, de extensão ou de pesquisa ofertadas pela UPM somente poderão apresentar projetos de pré-incubação ou incubação, após o término das mesmas.

SEÇÃO II – MODELOS DE RETRIBUIÇÃO PELO APOIO DA UPM ÀS EMPRESAS RESIDENTES EM INCUBADORA E EM LABORATÓRIOS

Art. 13 - A retribuição ao apoio da UPM pode ocorrer segundo os seguintes formatos:

- I. A empresa independente, mediante cobrança de taxa de incubação; e
- II. A empresa recebe outras formas de apoio, a serem definidas em regulamento próprio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – O Regulamento da Incubadora, que disciplinará as condições sobre uso do espaço, direitos e deveres dos usuários, poderá ser editado por ato da Reitoria da UPM.

Art. 15 – Os planos, valores e horários de funcionamento das Incubadoras de Empresas da UPM são regidos em Instrução Normativa específica, que poderá ser editada conjuntamente pelas Pró Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG) e de Planejamento e Administração (PRPA).

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
27 de abril de 2022
151º Ano da Fundação

DocuSigned by:

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

31545BC2E779494...

Prof. Dr. Marco Tullio de Castro Vasconcellos
Reitor